



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

4

013

LEI N.º 1.706 /01
DE 21 de Março de 2001.

“ALTERA ARTIGO 6º DA LEI 1.301/96 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996, DO LOTEAMENTO JARDIM NOVA PILAR III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei 1.301/96 de 10 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre loteamento “Jardim Nova Pilar III”, município de Pilar do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O possuidor da casa residencial no loteamento “Jardim Nova Pilar III”, neste município, construída em lote recebido da Municipalidade através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal n.º 1.301/96, de 10 de dezembro de 1996, poderá promover a sua alienação antes de completar o prazo estabelecido no art. 7º da norma retro mencionada, desde que:

I – Comunique a Administração Municipal por escrito, expondo os motivos, para que esta possa fazer uma avaliação da conveniência;

II – Deposite ao erário público municipal o preço do lote, dos materiais e mão de obra oferecidos pela Prefeitura na época da construção, cujos valores devidamente atualizados serão apurados por uma comissão especial, auxiliada pelo Setor Técnico.”

Art. 2º - Efetivado o depósito a que se refere o inciso II, do art. 6º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de venda e compra, diretamente em nome do comprador, correndo todas as despesas por conta deste.

Art. 3º - O beneficiário da concessão de direito real de uso que se usufruir desta Lei, fica expressamente proibido de participar do programa habitacional desenvolvido pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul – SP, 21 de Março de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Estado de São Paulo

A

014

Continuação da Lei n.º 1.706/01

[Signature]
CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

[Signature]
ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

[Signature]
LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

[Signature]
Amauri de Góes
Chefe dos Neg. Jurídicos